

## **Programa da Rede Rural Nacional**

### **1º Comité de Acompanhamento**

Proposta de Regulamento Interno do Comité de Acompanhamento do  
Programa da Rede Rural Nacional

Tomar, 2009/04/30

**Documento:** doc. CNA1/01



**COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO DO  
PROGRAMA DA REDE RURAL NACIONAL (PRRN)  
REGULAMENTO INTERNO**

Tendo em conta o disposto no Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro, que estabelece as regras gerais do apoio comunitário ao desenvolvimento rural financiado pelo FEADER instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1290/2005, bem como o previsto na Decisão da Comissão n.º 2006/144/CE, de 20 de Fevereiro, relativa às orientações estratégicas comunitárias de desenvolvimento rural para o período de programação 2007- 2013 e na Decisão da Comissão (2008) 7840, de 3 de Dezembro, que aprova o programa específico de Portugal para a criação e o funcionamento da Rede Rural Nacional para o período de programação 2007-2013, e o Decreto-lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 66/2009, de 20 de Março, o Comité de Acompanhamento do PRRN estabeleceu o seu Regulamento Interno nos seguintes termos:

**Artigo 1º**

**OBJECTO**

O presente regulamento interno tem como objecto a definição das regras de funcionamento do Comité de Acompanhamento do PRRN, no âmbito dos órgãos de governação do PEN e dos Programas, cujas competências se encontram definidas no Decreto-lei n.º 66/2009, de 20 de Março.

**Artigo 2.º**

**COMPOSIÇÃO**

1. Nos termos do disposto no título VII, artigo 77º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 e do artigo 20º do Decreto Lei n.º 66/2009, e tendo em conta o Despacho n.º 9181-A/2009, o Comité de Acompanhamento é composto pela Autoridade de Gestão do PRRN, que preside, e por três categorias de membros:
  - a. Membros com direito a voto;
  - b. Membros com estatuto consultivo;
  - c. Membros com estatuto de observador.
2. Membros com direito a voto:
  - a) Autoridade de Gestão do PRRN;
  - b) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
  - c) Coordenador Nacional da Rede Rural;
  - d) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
  - e) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
  - f) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
  - g) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

- h) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
  - i) Um representante da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego;
  - j) Um representante da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;
  - k) ; Um representante da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;
  - l) Um representante da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
  - m) Um representante da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
  - n) Um representante da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
  - o) Um representante do Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
  - p) Um representante da Inspeção-Geral de Agricultura e Pescas;
  - q) Um representante do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.);
  - r) Um representante do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional;
  - s) Um representante do Ministério da Economia e da Inovação;
  - t) Um representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
  - u) Um representante da Secretaria Regional de Agricultura e Florestas da Região autónoma dos Açores;
  - v) Um representante da Secretaria Regional de Agricultura e Recursos Naturais da Região Autónoma da Madeira;
  - w) Um representante da Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP);
  - x) Um representante da Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local (ANIMAR);
  - y) Um representante da Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP);
  - z) Um representante da Confederação Nacional de Agricultura (CNA);
  - aa) Um representante da Confederação Nacional de Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal (CONFAGRI);
  - bb) Um representante da Confederação Nacional dos Jovens Agricultores de Portugal (CNJ);
  - cc) Um representante da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);
  - dd) Um representante da Federação das Indústrias Portuguesas Agro-Alimentares (FIPA);
  - ee) Um representante da Minha Terra - Federação Portuguesa de Associações de Desenvolvimento Local.
3. Membros com Estatuto Consultivo sem direito a voto:
- a) Um representante da Autoridade Florestal Nacional;
  - b) Um representante da Autoridade de Gestão do PRODER
  - c) Um representante da Autoridade de Gestão do PRORURAL
  - d) Um representante da Autoridade de Gestão do PRODERAM
  - e) Um representante da Comissão Europeia.
  - f) Um representante da Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);
  - g) Um representante da Direcção Geral de Veterinária (DGV).
  - h) Um representante do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV).

- i) Um representante do Instituto Nacional de Recursos Biológicos (INRB).  
Mediante proposta do seu Presidente, representantes de entidades públicas com competências específicas em políticas públicas relacionadas com o PRRN, de personalidades ou de especialistas.
- 4. Membros com Estatuto de Observador sem direito a voto:
  - a) Um representante da Inspeção Geral de Finanças (IGF)
- 5. Os representantes das entidades previstas no presente artigo podem ser substituídos pelos respectivos suplentes, expressamente designados para o efeito.

### **Artigo 3.º**

#### **COMPETÊNCIAS**

1. O Comité de Acompanhamento assegura a eficácia e a qualidade da execução do PRRN, sendo especialmente responsável pelas seguintes competências:
  - a) Dar parecer sobre os critérios de selecção das operações financiáveis e revisões ou alterações desses critérios;
  - b) Pronunciar-se sobre o plano de acção, em conformidade com o estabelecido no PRRN;
  - c) Avaliar periodicamente os progressos verificados no sentido da realização dos objectivos específicos do programa, com base nos documentos apresentados pela autoridade de gestão;
  - d) Examinar os resultados da execução especialmente a realização dos objectivos fixados e as avaliações contínuas;
  - e) Analisar e aprovar o relatório de execução anual e o último relatório de execução antes do seu envio à Comissão Europeia;
  - f) Propor à autoridade de gestão eventuais ajustamentos ou a revisão do programa, com vista a atingir os objectivos do FEADER definidos no artigo 4º do Reg.(CE)n.º1698/2005 ou para melhorar a sua gestão, incluindo a gestão financeira;
  - g) Analisar e aprovar eventuais propostas de alteração do conteúdo da decisão da Comissão sobre a contribuição do FEADER.
  - h) Aprovar o respectivo regulamento interno ou qualquer modificação do mesmo;
  - i) Aprovar as Actas das reuniões do Comité de Acompanhamento;
  - j) Apreciar os demais assuntos que lhe sejam submetidos a parecer.
2. O exercício das competências referidas no número anterior é efectuado na sequência das propostas apresentadas pela autoridade de gestão, através do respectivo Gestor.

### **Artigo 4.º**

#### **COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO**

1. Compete ao Presidente do Comité de Acompanhamento:
  - a) Representar o Comité de Acompanhamento;
  - b) Presidir às reuniões, bem como convocá-las e propor a respectiva ordem de trabalhos e disponibilizar a documentação para análise nas reuniões;

- c) Propor as medidas de ajustamento ao PRRN que a execução e o desenvolvimento do Programa vierem a revelar necessárias;
  - d) Informar o Comité de Acompanhamento sobre o estado de execução do Programa e das deliberações tomadas pelo Comité de Acompanhamento, no prazo de cinco dias contados da data de aprovação da correspondente acta;
  - e) Coordenar o processo de elaboração dos projectos de acta das reuniões do Comité de Acompanhamento;
  - f) Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno e das deliberações do Comité de Acompanhamento;
  - g) Convocar reuniões extraordinárias sempre que tal seja solicitado por 1/3 dos membros do Comité de Acompanhamento.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Coordenador da RRP.

### **Artigo 5.º**

#### **PERIODICIDADE E LOCAL DAS REUNIÕES**

1. O Comité de Acompanhamento reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pelo Presidente ou quando este aceite proposta escrita nesse sentido apresentada por qualquer um dos membros com direito a voto, devendo, neste caso, a reunião ser solicitada ao Presidente por escrito.
2. A partir da data de recepção da solicitação a que se refere o número anterior, o Presidente dispõe de dez dias para convocar a reunião solicitada, nos termos do artigo 6.º.
3. O Comité de Acompanhamento reúne na sede da Autoridade de Gestão do PRRN ou em qualquer outro local designado pelo seu Presidente.

### **Artigo 6.º**

#### **CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES**

1. As reuniões do Comité de Acompanhamento são convocadas com a antecedência mínima de dez dias úteis, por qualquer meio que assegure o seu efectivo conhecimento a todos os representantes das entidades previstas no artigo 2.º do presente Regulamento, devendo constar da convocatória, nomeadamente, o local, a data e hora, a proposta de ordem de trabalhos e a indicação da documentação para apreciação dos assuntos nela incluídos.
2. A documentação a analisar na reunião será divulgada com a antecedência mínima de dez dias úteis, por meio que assegure o seu efectivo conhecimento a todos os representantes das entidades previstas no artigo 2.º do presente Regulamento, ou por indicação do endereço electrónico onde será disponibilizada.
3. Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos fixados nos números 1 e 2 do presente artigo, poderão ser reduzidos pelo Presidente do Comité de Acompanhamento até um mínimo de cinco dias úteis.
4. Qualquer alteração ao dia e hora fixados para as reuniões do Comité de Acompanhamento, deverá ser comunicada a todos os representantes das entidades previstas no artigo 2.º do presente Regulamento, por qualquer meio que assegure o seu efectivo conhecimento.

### **Artigo 7.º**

#### **SOLUÇÃO INFORMÁTICA DE DIVULGAÇÃO E DE TROCA DE INFORMAÇÃO**

1. O Comité de Acompanhamento utilizará uma solução informática que constituirá o veículo preferencial de disponibilização e intercâmbio de informação entre os seus membros.
2. A adopção da solução informática a que se refere o número anterior não prejudica a possibilidade de recurso a outros meios de comunicação que se revelem necessários ou mais adequados ao cumprimento das finalidades ali indicadas.
3. As características e modalidades de utilização e acesso à solução informática a que se refere o n.º 1 precedente, serão divulgadas, em tempo oportuno, a todos os membros.

### **Artigo 8.º**

#### **ORDEM DE TRABALHOS**

1. O Presidente elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objecto de solicitação por escrito de qualquer membro do respectivo Comité com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
2. As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Comité de Acompanhamento até ao início da respectiva reunião.
3. A proposta de ordem de trabalhos é aprovada pelo Comité de Acompanhamento no início das respectivas reuniões.
4. Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro do Comité de Acompanhamento, poderá ser inscrita na proposta de ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que não haja oposição da maioria dos seus membros.

### **Artigo 9.º**

#### **DELIBERAÇÕES**

1. O Comité de Acompanhamento só pode funcionar e deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. As deliberações do Comité de Acompanhamento são tomadas por maioria dos seus membros com direito a voto dispondo o Presidente de voto de qualidade no caso de empate.
3. Os membros do Comité de Acompanhamento podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
4. O Comité de Acompanhamento poderá ser solicitado a pronunciar-se por escrito, a título excepcional devidamente justificado, devendo para esse efeito o Presidente disponibilizar a documentação a apreciar, por meio que assegure o seu efectivo conhecimento a todos os representantes das entidades previstas no artigo 2º do presente Regulamento, e enviar proposta de deliberação, para que os membros se pronunciem.

5. Decorrido o prazo de dez dias úteis sobre a disponibilização da documentação referida no número anterior, sem que tenha havido objecções por parte dos membros com direito a voto do Comité de Acompanhamento, a proposta será considerada aprovada.
6. Em casos excepcionais e devidamente justificados o prazo referido no número anterior pode ser reduzido até cinco dias úteis por determinação do Presidente, que deverá sempre assegurar condições para que todos os membros do Comité de Acompanhamento com direito a voto se possam pronunciar.
7. Das deliberações tomadas após o processo de consulta por escrito o Presidente dará conhecimento a todos os membros do Comité.

## **Artigo 10º**

### **ACTAS DAS REUNIÕES**

1. Sob responsabilidade do Presidente do Comité de Acompanhamento, é elaborado um projecto de acta de cada reunião realizada, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adoptadas, a forma e o respectivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas.
2. O projecto de acta deverá ser disponibilizado aos representantes das entidades presentes na respectiva reunião, no prazo de quinze dias úteis contados da data da mesma.
3. Quaisquer sugestões de alteração ao projecto de acta devem ser remetidas ao Presidente do Comité de Acompanhamento, no prazo de 15 dias a partir da data de recepção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.
4. Existindo sugestões de alteração, o Presidente do Comité de Acompanhamento promove a reformulação do projecto de acta e a sua distribuição pelos representantes das entidades referidas no número 2 do presente artigo, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 15 dias a partir da data da sua recepção.
5. As actas definitivas serão disponibilizadas a todos os representantes das entidades previstas no artigo 2º do presente Regulamento.

## **Artigo 11.º**

### **RELATÓRIOS E PARECERES**

1. Os relatórios de execução e de avaliação do PRRN são remetidos pelo Presidente aos membros do Comité de Acompanhamento, de acordo com os procedimentos e nos prazos referidos no Art. 6º.
2. Quaisquer sugestões de alteração aos relatórios referidos no número anterior devem ser apresentadas ao Presidente, por escrito, até à data de realização da reunião em que os mesmos irão ser apreciados e aprovados, ou durante a mesma.
3. Apreciados os relatórios e as eventuais propostas de alteração aos mesmos em reunião do Comité de Acompanhamento, o Presidente fica encarregue de transmitir os pareceres emitidos aos restantes membros do Comité, no prazo de 15 dias após a realização da reunião, o que poderá ser feito através de inclusão do parecer no projecto de acta da reunião.
4. Existindo sugestões de alteração, nos termos do n.º 2, o Presidente promove a sua distribuição pelos membros do Comité de Acompanhamento, considerando-

se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 15 dias úteis, após a sua distribuição.

### **Artigo 12º**

#### **ESTRUTURA DE APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO**

O Comité de Acompanhamento é apoiado no plano técnico e logístico com carácter permanente pela estrutura do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP).

### **Artigo 13.º**

#### **ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO**

1. O presente Regulamento Interno poderá ser revisto a qualquer momento, sob proposta do Presidente do Comité de Acompanhamento ou de um mínimo de 1/5 dos seus membros com direito a voto.
2. A decisão de modificação do Regulamento Interno deve ser tomada nos termos do n.º 2 do art. 9º